



## **RESOLUÇÃO SEE Nº 4.732, DE 25 DE MAIO DE 2022<sup>1</sup>**

Institui Grupo de Trabalho (GT) de assessoramento técnico às ações de regulação e supervisão das instituições que integram o sistema de ensino de Minas Gerais e de assistência técnico-educacional à inspeção escolar, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEE).

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no parágrafo 4º do artigo 198 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no artigo 11 da Resolução CEE nº 457/2009, no artigo 50 do Decreto nº 47.758/2019 e na Resolução CEE nº 486/2022, e

CONSIDERANDO os desdobramentos dos efeitos da pandemia do Coronavírus, que prejudicaram o regular funcionamento das instituições pertencentes ao Sistema de Ensino de Minas Gerais ao longo de 2020 e 2021, ensejando à necessidade de regularização dos seus atos autorizativos;

CONSIDERANDO o volume de expedientes de Educação Básica, em tramitação, que se avolumaram durante a pandemia, pendentes de avaliação in loco, visando à instrução de processos de recredenciamento, de reconhecimento e de renovação, interrompidos ou prejudicados durante o período de calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação dos novos processos de regulação e de supervisão da Educação Básica, a fim de promover a melhoria de sua qualidade da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento na aplicação das normas legais visando à regularização da vida escolar dos estudantes, especialmente durante a realização das atividades pedagógicas não presenciais no contexto da pandemia, a correção de desvios na organização e funcionamento das escolas e a assistência técnica à inspeção escolar;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no artigo 11 da Resolução CEE nº 457/2009, organizar a inspeção escolar no âmbito do Estado de Minas Gerais e à elaboração de projetos experimentais;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho (GT) de assessoramento técnico às ações de regulação e supervisão das instituições que integram o sistema de ensino de Minas Gerais e de assistência técnico-educacional à inspeção escolar, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEE) e Conselho Estadual de Educação (CEE).

---

<sup>1</sup> Publicada no Jornal Minas Gerais de 26/05/22, página 34 - coluna 04.



Art. 2º - O GT será coordenado e acompanhado pela Assessoria de Inspeção Escolar (ASIE) da Subsecretaria de Articulação Educacional, considerando as atribuições previstas no artigo 50 do Decreto 47.758/2019.

Art. 3º - O GT terá como atribuições:

I - contribuir com a assistência técnico-educacional à inspeção escolar;

II - realizar ações de avaliação, organização e planejamento de processos operacionais referentes aos procedimentos de acompanhamento e avaliação do Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais, em atenção às disposições da Resolução CEE nº 486, de 21 de janeiro de 2022;

III - produzir e avaliar os instrumentos utilizados nos processos regulatórios da Educação Básica;

IV - orientar a instrução e analisar, no âmbito da ASIE e CEE, os processos de credenciamento e recredenciamento, de autorização de funcionamento e o reconhecimento de cursos e de escolas das redes particular e municipal, observada a legislação vigente;

V - orientar os procedimentos e analisar expedientes visando à regularização da vida escolar dos estudantes e correção de desvios na organização e funcionamento das escolas, enviados à ASIE.

Art. 4º - O GT será composto por Analistas Educacionais/Inspetores Escolares das Superintendências Regionais de Ensino (SRE), a serem indicados pela ASIE, conforme perfil técnico.

§1º - Os Analistas Educacionais/Inspetores Escolares, integrantes do GT, permanecem com lotação e exercício na SRE de origem, mas com atuação nas ações do projeto e vinculação técnica à ASIE.

§2º - Os membros do GT atuarão com dedicação exclusiva no cumprimento das atribuições previstas no artigo 3º, por meio do regime de teletrabalho parcial e presencial na sede da SRE e/ou Órgão Central da SEE.

§3º - A participação dos servidores no GT não ensejará qualquer remuneração adicional para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em Belo Horizonte, aos 25 de Maio de 2022.

**Julia Sant'Anna**

Secretária de Estado de Educação